

MATRIZ DE RISCO SEI Nº 0021128310/2024 - CAJ.DIROP.GES.CCT

Joinville, 29 de abril de 2024.

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
COMPRA DE MATERIAIS

Objeto da contratação: Aquisição de conjuntos motobomba submersíveis.

Os objetivos desta matriz de risco são:

a) Definir responsabilidades entre as partes durante a execução do contrato, buscando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo; e

b) Identificar os riscos para a Companhia Águas de Joinville e as respectivas respostas/ações.

c) Permitir ao gestor do contrato mensurar, avaliar e ordenar os eventos que podem afetar o alcance dos objetivos da contratação e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos da contratante.

Risco: Evento da incerteza nos objetivos (ABNT NBR ISO 31.000:2018)

Definição: Descrição detalhada do risco

Alocação: Responsabilidade no caso de materialização do risco (CAJ ou Contratada)

Cláusula Contratual: Cláusula contratual para tratativa em caso de ocorrência do risco

Amparo legal:

Lei 13.303/2016 (base do RLC):

Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

§ 1º As contratações semi-integradas e integradas referidas, respectivamente, nos incisos V e VI do caput deste artigo restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

d) matriz de riscos;

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 6, inciso XXVII (padrão de referência apenas).

- matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

Importante: Os aspectos técnicos referentes às alíneas "b" e "c" serão referenciados e detalhados no âmbito do Termo de Referência e reforçados no âmbito da gestão de riscos, na presente Matriz. Sempre que forem contempladas frações do objeto passíveis de inovação, é necessário haver compatibilização com o critério de medição exigido, preferencialmente, flexibilizando-o ou simplificando-o.

Art. 22,

§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Matriz de Riscos

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCACÃO	CONSEQUÊNCIA
Atraso ou Interrupção na entrega dos bens	Não cumprimento dos prazos de entrega ou interrupção na entrega dos bens, por circunstâncias afetas à CONTRATADA.	CONTRATADA	Aplicação de SANÇÃO administrativa prevista em contrato e ou RESCISÃO, no caso de ocorrência de atraso, ou prorrogação de prazo desde que justificado e aprovado pela gestão e fiscalização do contrato.
Alterações de escopo de caráter quantitativo ou qualitativo, não enquadráveis nas alíneas b e c do artigo 42 da Lei 13.303/2016.	Alterações de escopo de caráter quantitativo ou qualitativo (padrões de qualidade), que gerem ônus ou desvantagem para a CAJ e/ou apresentem vícios ou defeitos no âmbito legal.	CONTRATADA	Aplicação de SANÇÃO administrativa prevista em contrato e ou RESCISÃO, no caso de ocorrência de atraso, ou prorrogação de prazo desde que justificado e aprovado pela gestão e fiscalização do contrato.
Erros ou omissões nas especificações técnicas elaboradas pela CAJ	Constatação superveniente de necessidade de alterações das características do bem, por erros ou insuficiências de detalhamento na especificação técnica, que comprovadamente repercute no aumento dos custos da CONTRATADA.	CAJ	ALTERAÇÃO DO PROJETO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Prorrogação de prazo e remuneração do serviço alterado por meio de termo aditivo específico, previamente aprovado pela CAJ, subtraindo-se ou acrescentando-se serviços novos ou previstos originalmente.
Danos a bens da CAJ ou de terceiros	Danos causados pela CONTRATADA aos bens de propriedade da CAJ ou de terceiros	CONTRATADA	Aplicação de SANÇÃO administrativa prevista em contrato.
Variação dos custos	Variação dos custos de insumos, mão de obra e financiamentos, necessários a produção e entrega do bem.	CONTRATADA	Responsabilidade da CONTRATADA.
Eventos seguráveis caracterizados como caso fortuito/força maior.	Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (caso fortuito, força maior) passíveis de serem segurados	CONTRATADA	Responsabilidade da CONTRATADA.
Mudança de legislação ou regulamentação. Alterações tributárias ou legais (fato do príncipe).	Risco de criação de novos tributos ou encargos legais, ou alteração dos existentes, exceto imposto de renda e CSLL, que venham a onerar a Contratada.	CAJ	ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Recomposição do equilíbrio financeiro.

13/06/2024, 08:37SEI/PMJ - 0021128310 - Matriz de Risco

Impossibilidade de entrega do bem por fatos imputáveis à CAJ	Prejuízos à CONTRATADA por descumprimento contratual pela CAJ	CAJ	ALTERAÇÃO DO PROJETO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Prorrogação de prazo e remuneração do serviço alterado por meio de termo aditivo específico, previamente aprovado pela CAJ, subtraindo-se ou acrescentando-se serviços novos ou previstos originalmente.
Problemas de liquidez financeira	Risco da Contratada apresentar problemas de caixa, comprometendo o cumprimento do contrato.	CONTRATADA	Aplicação de SANÇÃO administrativa prevista em contrato e ou RESCISÃO, no caso de ocorrência de atraso ou outros prejuízos.

Em atendimento aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Isonomia e da Legalidade todos os itens apresentados no edital são vinculantes até o encerramento do contrato incluindo eventuais termos aditivos.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Pereira, Empregado(a) Público(a)**, em 29/04/2024, às 09:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Dalva Schnorrenberger, Coordenador(a)**, em 29/04/2024, às 10:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021128310** e o código CRC **91C99D2A**.

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC - www.aguasdejoinville.com.br